



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	265
Prpc. N°	02 - 2006
RUBRICA	

PROCESSO N° 02/2006 – STJD  
RECURSO ORDINÁRIO  
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO  
RECORRIDO : RAIJAN CEZAR MASCARELLO



RECEBIDO EM 16/04/2007

HORA: 09 h 00 min.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBA, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, conforme voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente acórdão.

O julgamento teve a participação dos Auditores Drs. Angela Genovez Bertini (Presidente), Carlos Alberto A. Mezher, Fernando de M. Arouche Pereira, Domingos Athair M. Batista, Marco Polo de O e Silva, Viviane Eleonora de Oliveira Ribeiro da S. W. Monteiro, Márcia Alice S. Hartung e Felipe Zeraik.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2007.

  
Fernando de Mattos Arouche Pereira  
Auditor - Relator

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	266
Proc. N°	02 - 2006
RUBRICA	

Voto n° 21

**PROCESSO N° 02/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO**  
**RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**  
**RECORRIDO : RAIJAN CEZAR MASCARELLO**

### Relatório

Não se conformando com a r. decisão da Comissão Disciplinar, apela a recorrente do acórdão que, por unanimidade de votos, julgou procedente o recurso cancelando a decisão dos Comissários Desportivos que haviam desclassificado o apelante por irregularidade técnica.

Em síntese, o voto do D. relator menciona que o laudo pericial foi taxativo e preciso ao declarar em resposta ao quesito 3 que os pistões foram retrabalhados e mais, no quesito 5 que o desgaste nas peças em questão, não pode ser considerada como consequência do uso e as saias dos pistões apresentam sinais de indicação de que foram os mesmos torneados.

Concluindo seu pensamento, diz o D. relator que a que pese as conclusões elaboradas no laudo, não podia acatar o laudo pericial em virtude de ter o perito extrapolado o prazo para a sua entrega e que as determinações legais impõe o cumprimento dos prazos legais.

Às fls. 208/221, encontram-se as razões de recurso, objetivando a reforma da decisão alegando ter havido erros inaceitáveis ao desprezar o laudo pericial estando a decisão longe de qualquer tecnicidade jurídica.

Às fls. 231/240, encontram-se as contra razões de recurso, arguindo duas preliminares, a primeira de intempestividade e a segunda por deserção do recurso e no mérito alega ter sido a decisão recorrida tecnicamente perfeita devendo ser mantida.

Às fls. , encontra-se o parecer da D. Procuradoria, rejeitando as preliminares e opinando pelo provimento do recurso.

É o relatório

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	267
Proc. N°	02 - 2006
RUBRICA	

## VOTO

Em primeiro lugar, passo a analisar a preliminar de intempestividade do recurso.

O art. 133 do CBJD diz que proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos a partir do dia imediato, independentemente de publicação. Portanto, começa aqui o prazo de 3 (três) dias para recurso.

Por sua vez, o art. 39 do mesmo diploma diz que o acórdão será redigido quando requerido pela parte e deverá conter, resumidamente, relatório, fundamentação, parte dispositiva e, quando houver, a divergência.

O artigo acima não determina que o pedido de redação do acórdão seja feito na publicação do julgamento, e sendo assim, poderá ser requerido dentro do prazo de 3 dias, o qual por sua vez começa novamente a partir da data da intimação da disponibilização do acórdão.

Por estas razões rejeito a preliminar, considerando tempestivo o recurso.

Em segundo lugar, passo a apreciar a preliminar da deserção do recurso por falta de preparo.

Como muito bem explanou o MD Presidente da Comissão Disciplinar Dr. Kênio Marcos em seu despacho às fls. 230 dos autos, deixou claro que embora a Comissão Disciplinar e o STJD sejam órgãos autônomos e independentes, conforme o art. 15 do Estatuto da CBA, não são dotados de administração financeira própria, sendo ambos integralmente custeados pela CBA.

Ora, dispondo a CBA de um único caixa para lançamento de receitas e despesas e diante de tal dependência financeira por parte da CD e STJD, o numerário para o pagamento das custas sairia da conta da CBA e entraria novamente para sua conta, o que torna impossível o recolhimento da taxa, seria o mesmo que a CBA pagar a si própria.

Portanto rejeito a preliminar, para considerar não deserto o recurso.

## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	268
Proc. N°	02 - 2006
RUBRICA	

Superadas as preliminares, passo a apreciar o mérito.

O recorrido piloto Raijan Cezar Mascarello, foi desclassificado das duas provas da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Velocidade na Terra 2005, realizada em Cordeirópolis/SP, por irregularidade técnica no item motor, tendo sido constatado “retrabalho na saia do pistão” e “montagem do pistão de forma diferente da montagem original de fábrica”.

Por se tratar de irregularidade técnica, foi deferida a prova pericial através do Instituto Mauá de Tecnologia, cujo laudo encontra-se às fls. 122/126 dos autos, onde na resposta ao quesito 3º declara que o equipamento periciado sofreu retrabalho nos pistões e, no quesito 5º, declara que o desgaste mencionado pelo comissário técnico não pode ser considerado como consequência de uso, declarando que as saias dos pistões apresentam sinais que indicam que os mesmos foram torneados.

Embora o laudo tenha sido conclusivo no sentido de ratificar a atitude dos comissários desportivos, o que foi inclusive admitido pelo ilustre relator, o mesmo ao proferir sua decisão desconsiderou a prova pericial, impugnando-a sob o fundamento de ter o perito extrapolado o prazo para entrega do laudo, dando provimento ao recurso, anulando “*in totum*” a decisão dos Comissários Desportivos.

É certo que cabe ao perito, por motivo justificado, pedir prorrogação do prazo para apresentação do laudo e, para não ser diferente, foi o que ele fez, sendo deferido pelo ilustre relator sem contudo determinar prazo para entrega.

Ora, não pode o julgador desconsiderar um laudo pericial em virtude de ter o perito entregue o mesmo fora de prazo, até porque no caso em tela não lhe foi dado prazo.

Além do mais, perito não é parte no processo, não está sujeito aos efeitos da preclusão, é ele apenas um auxiliar da justiça, e assim sendo se não cumprir a sua tarefa deve ser destituído pelo juiz e em seu lugar outro “expert” deve ser indicado.

Portanto, tendo o laudo pericial sido conclusivo, ratificando a decisão dos Comissários Desportivos, como se depreende das respostas aos quesitos 3º e 5º, não há fundamento legal para desprezá-lo.

Ainda, mesmo que a impugnação do laudo estivesse revestida de fundamentação legal, deveria o relator ter levado em consideração a presunção de veracidade reconhecida aos Comissários Técnicos, consubstanciada no art. 58 do CBJD.

## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	269
Proc. N°	02 - 2008
RUBRICA	

Diante do exposto, entendo que a decisão da E. Comissão Disciplinar foi totalmente esdrúxula, contrariando a prova dos autos, razão pela qual conheço do recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e no mérito dou-lhe provimento, acatando o laudo pericial para reformar a r. decisão da E. Comissão Disciplinar, mantendo assim a decisão dos Comissários Desportivos no sentido de manter a desclassificação do ora recorrido.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2007.

Fernando de Mattos Arouche Pereira  
Auditor Relator

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)